



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 313ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 477/2016	
Referência	Processo nº 1043105/2015	
Interessado	NUNES E HUGO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1043105/2015, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 313ª, apreciando o processo nº 1043105/2015, em que Firma denominada **NUNES E HUGO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME**, estabelecida na Rua José Ideltônio Barbosa, 146 – Conj. Eduardo Ferreira, Rio Tinto / PB, CNPJ 15.254.815/0001 -74, indicando como Responsável o Técnico em Telecomunicações Fábio Nascimento Nunes da Silva, Crea-PE nº 181479721-1, Visto 5315 PB, com atribuições dispostas no DEC 90.922/85 ART 3º e 4º (exceto § 2º do Art 4º)- Âmbito Telecomunicações, e; **considerando** que a empresa tem como objetivo social: “A principal atividade em prestar serviços de valor adicionado – SVA: Prover internet (provedores de acesso às redes de comunicações), registrar domínio, hospedagem e criação de páginas (conteúdo) na internet e servidor de e-mails. Segurança e gerência de redes de dados; lançamento e manutenção de rede metálica; locação, instalação e manutenção de: sistema irradiante (torres, antenas, rádios), sistema CFTV digital, roteadores, switchs, servidores e computadores; jogos em rede recreativo, lan house, suporte técnico. Conf. Contrato de Constituição, registrado na Junta Comercial em 23/03/2012”; **considerando** que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional Técnico em Telecomunicações, devidamente registrado no Crea-PE e visado nesta jurisdição; **considerando** que a atividade principal da empresa constante do objetivo social da requerente, são compatíveis com as atribuições do profissional indicado como RT, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Técnico em Telecomunicações FÁBIO NASCIMENTO NUNES DA SILVA, CREA-PE nº 181479721-1, Visto 5315 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente, adstrita às suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)